



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.596, DE 28 DE MAIO DE 2001.

(v. Indio)

Exclui e inclui metas no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam excluídas do Plano Plurianual 1998-2001 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2001, as seguintes metas:

PROGRAMA	META	VALOR
65 – TURISMO Torre Compartilhada (SMIC)	- Construção de uma torre de utilização compartilhada no topo do Morro São João	75.000,00
62 – INDÚSTRIAS Elaboração de Material Promocional (parte) (SMIC)	- Contratar serviços para elaboração de material promocional visando a divulgação do município	15.000,00
7 – ADMINISTRAÇÃO Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e Veículos (SMIC)	- 1 mesa para computador	300,00
		90.300,00

Art. 2º O saldo resultante da redução de metas do Art. 1º servirá para redimensionamento/inclusão metas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA	META	VALOR
62 – INDÚSTRIAS Programa Incubadora Empresarial (SMIC)	- Conclusão do prédio	48.000,00
7 – ADMINISTRAÇÃO Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e Veículos	- 1 scanner - 1 impressora jato tinta - 1 nobreak - 1 máquina fotográfica - 1 cadeira giratória c/encosto para desenho	2.800,00
		50.800,00

Art. 3º As metas referidas no Art. 2º incluem-se no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2001.

Art. 4º O saldo resultante da alteração das metas dos artigos 1º e 2º, no valor de R\$ 39.500,00 – programas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, servirá para parte do atendimento ao projeto do Convênio SEHAB/DEPRO nº 01/00 – Programa Habitar-Brasil/99, referente à participação financeira do município, no valor de R\$ 89.066,84.

Art. 5º Para atendimento ao preconizado no Art. 4º, ficam excluídas as seguintes metas:

PROGRAMA	META	VALOR
Saldo SMIC – Torre Compartilhada (Art. 4º)		39.500,00
7 – ADMINISTRAÇÃO Construção e/ou ampliação Prédio Público (SMF)	- Construção de 1 sala c/ 51m² para instalação da Contabilidade	28.000,00
Aquisição de equipamentos, Máquinas, Implementos, Materiais de Serviços e	- Materiais de Construção diversos para atender as carências	5.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Materiais de Construção (SMSAS)	habitacionais e emergências de famílias em área de risco	
18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL Construção de Expositor	- Construção de expositor no parque	15.000,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Construção de Parques Recreativos	- Cercamento da cancha da Praça São João (parte)	1.566,84
		89.066,84

Art. 6º Inclui-se no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, no Programa HABITAÇÃO, a meta de construção de 40 (quarenta) moradias para atendimento à necessidade de transferência de moradores em área de risco do Morro São João – valor estimado do projeto: R\$ 368.500,00, sendo R\$ 200.000,00 – repasse da União; R\$ 89.066,84 – participação financeira do município; R\$ 78.000,00 – quarenta terrenos; e R\$ 1.500,00 – projeto técnico.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 28 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.